



ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS VENCEDORA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE15/2021-DIV

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LINK'S DE INTERNET E TELEFONIA VOZ SOBRE O IP (VOIP) PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	UNIT R\$	TOTAL R\$

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Prazo de execução: 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviços. (Conforme Edital)
Prazo de validade da Proposta de Preços: 60 (sessenta) dias. (Conforme estabelecido em Edital)
Declaramos de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução do fornecimento referentes a tributos, encargos sociais, e demais ônus atinentes à execução do objeto desta licitação;
Declaramos de que o proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta de Preço está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).
Data:

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE15/2021-DIV



DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_ (CE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
DECLARANTE



ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE15/2021-DIV



CONTRATO Nº: \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de Tianguá/CE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE** \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE** \_\_\_\_\_, e do outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o Nº \_\_\_\_\_, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Administrativo nº \_\_\_\_\_, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE15/2021-DIV** e com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LINK'S DE INTERNET E TELEFONIA VOZ SOBRE O IP (VOIP) PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE**, tudo conforme especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** constante do Anexo I do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	UNIT R\$	TOTAL R\$
01					

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1 O presente contrato tem **valor global de R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela Secretaria de \_\_\_\_\_, acompanhadas das Fiscais e Trabalhistas, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada.

3.2. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento após a execução dos serviços, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável da prefeitura e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.3. Por ocasião da entrega do material licitado o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE – Secretaria de \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria da **SECRETARIA MUNICIPAL DE** \_\_\_\_\_, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: \_\_\_\_\_, ELEMENTO DE DESPESAS: \_\_\_\_\_.





#### **CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002.

6.2. O **CONTRATADO** obriga-se a:

6.2.1. Os serviços licitados deverão ser iniciados e executados pelo período de 12 (doze) meses a contar da “ORDEM DE SERVIÇO”, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua Proposta de Preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666 de junho de 1993;

6.2.2. O licitante vencedor guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

6.3. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

6.3.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nas condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

6.3.3. Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os materiais.

6.3.4. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

#### **CLAUSULA SETIMA - DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Acesso via fibra ótica, para Todos os Endereços na zona urbana e outros meios de tecnologia na zona rural, e Serviços (Internet e Telefonia) das unidades administrativas inseridas neste Termo de Referências são locais onde estão desempenhadas atividades municipais desta administração, listadas no ITEM 3.

7.2. Disponibilidade dos Serviços operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, 365 dias do ano.

7.3. Suporte Remoto 24 horas

7.4. Suporte Presencial em horário comercial (das 08:00 às 17:00 horas), em dias úteis.

7.5. SLA de recuperação em 4 (quatro) horas, após abertura do chamado, via Central de Atendimento disponibilizado pela CONTRATADA.

7.6. Instalação de todos os sites em 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do contrato

7.7. Os locais especificados poderão sofrer alteração de local de acordo com a necessidade da Administração Pública.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

##### **8.1. DOS LINK'S DE INTERNET**

8.1.1. Link dedicado e full, via fibra ótica, com velocidades de downloads e de uploads simétricas, com instalação física e lógica com fornecimento de kit de instalação completo.

8.1.2. Fornecimento de IP's Públicos Fixos e Válidos, para os Link's, conforme necessidade.

8.1.3. Os serviços a serem prestados deverão contemplar o fornecimento, instalação, configuração, gerenciamento proativo, assistência e suporte técnico de toda a infraestrutura necessária à adequada prestação do objeto ora especificado neste anexo e demais anexos do Termo de Referência.

8.1.4. Cabe a CONTRATADA prover todo o cabeamento externo necessário à disponibilização do serviço a ser fornecido até o primeiro ponto de acesso dentro do local estabelecido pela CONTRATANTE.

8.1.5. Os equipamentos e insumos necessários fornecidos pela CONTRATADA deverão ser instalados em local definido pela CONTRATANTE. Todos os custos decorrentes da instalação/remanejamento, manutenção dos serviços e equipamentos, suporte e assistência técnica serão de responsabilidade da CONTRATADA.



**8.1.6.** A infraestrutura de rede da CONTRATADA (backbones, equipamentos internos, roteadores, dentre outros) deverá estar sempre atualizada, dimensionada e preparada para suportar a totalidade do circuito solicitado no Edital, garantindo os níveis de desempenho especificados.

**8.1.7.** Todo o serviço de Internet deverá ser disponibilizado por meio de conexão direta e exclusiva da CONTRATANTE a um backbone.

**8.1.8.** O acesso dedicado à Internet não pode possuir qualquer restrição de uso, seja de tempo e/ou quantidade de equipamentos utilizados. Além disso a CONTRATADA não pode restringir a quantidade de dados trafegados, seja pela restrição de tipo de dados em trânsito, porta lógica ou serviço.

**8.1.9.** A CONTRATADA deverá habilitar no roteador o protocolo SNMP, disponibilizando neste uma comunidade SNMP com acesso de leitura.

**8.1.10.** Fornecer acesso à console do roteador, pela CONTRATANTE, por meio de "usuário" e "senha" específicos.

**8.1.11.** Os serviços contratados devem permitir o funcionamento de rede privada virtual (VPN).

**8.1.12.** A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios e monitoração em tempo real dos tráfegos, perda de pacotes e latência da respectiva conexão fornecida e demais informações sobre o serviço prestado.

**8.1.13.** A CONTRATADA deverá disponibilizar um endereço eletrônico (página web), bem como identificação do usuário e a senha correspondente, onde estarão disponíveis as estatísticas de uso do circuito contratado, conforme critérios definidos pela CONTRATANTE no decorrer da execução do contrato, constituído de um sistema de gerência acessível via web, com acesso restrito através de usuário e senha, utilizando HTTP e HTTPS.

**8.1.14.** A CONTRATADA deverá manter uma Central de Atendimento, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, que fará o registro e acompanhamento dos chamados, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

**8.1.15.** A Central de Atendimento da CONTRATADA deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas, independente de feriados, dias santos ou finais de semana, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento conheçam os serviços contratados e estejam aptos a fornecer as informações necessárias.

**8.1.16. ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO.**

**8.1.16.1. DISPONIBILIDADE MENSAL DO CIRCUITO (IDM)** Disponibilidade mensal mínima de 99,7% para o circuito.

**8.1.16.2. LATÊNCIA BIDIRECIONAL (LB)** Latência bidirecional máxima permitida (LB) de até 80ms.

**8.1.16.3. TAXA DE PERDA DE PACOTES (TPP)** Taxa de perda de pacotes (TPP) < 2%

**8.1.16.4. TEMPO DE REPARO MÁXIMO (TRM)** Tempo de reparo máximo (TRM): 4 (quatro) horas corridas para o circuito.

**8.1.17.** A CONTRATADA deve possuir conectividade a pelo menos 2 (dois) pontos de troca de tráfego internacional no formato irrestrito com os demais participantes. Tal exigência tem o objetivo de promover menor latência e melhor desempenho do serviço.

**8.1.18.** Contrato com no mínimo 2 (dois) operadoras de serviço de Trânsito Internet e no mínimo 2.240 Mbps (dois mil duzentos e quarente megabytes por segundo) de tráfego IP causado em seu backbone com uma estrutura de roteadores redundantes (principal e backup) que suportem no mínimo 448 Mbps (quatrocentos e quarenta e oito megabytes por segundo) de tráfego. Deverá ser comprovado através de documentos e de relatórios de tráfego.

## **8.2. DA TELEFONIA**

**8.2.1.** Fornecimento de Sistema de telefonia IP (fixo-fixo e fixo-móvel) baseado em software livre, nas modalidades Locais, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua com sistema de central IP conforme especificações descritas neste documento, incluindo o serviço de instalação, configuração, treinamento e suporte técnicos necessários ao funcionamento e manutenção da solução.

## **8.3. DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS PBX IP**

**8.3.1.** Sistema de telefonia IP baseado em software livre com os seguintes recursos:

- a) Serviço disponibilizado em central virtual;
- b) URA (Unidade de resposta audível);
- c) DAC (Distribuição automática de chamadas);
- d) Identificador de chamadas;
- e) Siga-me;
- f) Controle de filas;
- g) Transferência de chamadas;
- h) Supervisão de chamadas;
- i) Permissionamento por ramal e senha de usuário;



- j) DND;
- k) Lista Negra;
- l) Gravação de chamadas;
- m) Conferência de chamadas;
- n) Espera telefônica;
- o) Qos;
- p) Servidor em nuvem;
- q) Capacidade para 22 ramais;

**8.3.2.** disponibilização em regime de comodato de 01 aparelho IP com os recursos listados abaixo:

- 1) Protocolo SIP 2.0;
- 2) Suporte a uma conta SIP;
- 3) Viva-voz com qualidade em HD;
- 4) Display gráfico de 128 \* 32 pixels;
- 5) Tecla menu para acesso as configurações básicas do terminal;
- 6) Tecla para correio de voz com sinalização por LED;
- 7) Tecla de sigilo (mute) com sinalização por LED;
- 8) Tecla para atendimento via headset com sinalização por LED;
- 9) Tecla para utilização do viva-voz com sinalização por LED;
- 10) Teclas para ajuste de volume de áudio e campainha;
- 11) Tecla flash e rediscar;
- 12) Qualidade de áudio em HD;
- 13) Conector exclusivo para utilização de headset RJ9;
- 14) Portas Ethernet de 10/1 00Mbps;
- 15) Suporte a VLAN;
- a) Possibilidade de instalação em mesa ou parede;
- b) Sinalização de campainha por LED;
- c) Garantia de qualidade na voz com suporte a QoS;

**8.3.3.** Operação de callcenter

**8.3.4.** Distribuição de chamadas;

**8.3.5.** Gravação de chamadas;

**8.3.6.** Relatórios, estatísticas e gráficos para o perfil callcenter;

**8.3.7.** Chamadas receptivas e ativas

**9.3.8.** Todos os cabos, conversores, conectores e demais elementos necessários para interconectar a solução à rede pública de telefonia deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

**8.3.9.** Todos os aparelhos, incluindo peças, dispositivos ou software complementares, deverão ser novos e de primeiro uso e não poderão ter previsão de descontinuidade de fornecimento, suporte técnico ou de fabricação, devendo constar em linha de produção do fabricante. Em relação aos softwares comerciais, se for o caso, deverão ainda, ser fornecidos na versão mais atualizada e estarem cobertos por contratos de suporte e atualização de versão e releases do fabricante durante todo o período de vigência da garantia.

## **CLAUSULA NONA - DA ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** A solicitação de instalação, remanejamento, cancelamento ou alteração de largura de banda e quantificação dos serviços em cada unidade será realizada mediante solicitação formal, feita por intermédio de um contato único e centralizado, entre a Contratante e a Contratada.

**9.2.** A Contratada deverá instalar os serviços nos endereços especificados na tabela de unidades, a menos que o local seja alterado por mudança do endereço da unidade, caso em que o novo endereço será informado à Contratada.

**9.3.** Após a instalação dos serviços pela Contratada, o Contratante terá no máximo 72 (setenta e duas) horas para realizar o procedimento de homologação e aceite.

**9.4.** Somente a partir da data de aceite, a empresa estará autorizada a faturar mensalmente o valor relativo aos serviços instalados. O aceite formal se dará com o envio de e-mail por parte do Gestor Técnico do Contratante para o Gestor da Contratada responsável pela conta do Contratante, informando a identificação dos serviços. Caso haja problemas que impeçam o aceite, será enviado (também por e-mail) um termo de não conformidade, listando as pendências para que possam ser corrigidas.

**9.5.** Entende-se por instalação dos serviços, a configuração, a disponibilização de equipamentos e a conexão lógica entre as unidades administrativas e a sede da contratada.

9.6. O aceite será dado após o teste de conectividade feito por um técnico do Contratante e o técnico da Contratada.

#### **CLAUSULA DEZ - DO REMANEJAMENTO DE SERVIÇOS**

10.1. Para atender possíveis necessidades de mudança de endereço de unidades, alguns serviços podem ser remanejados, antes ou após a sua ativação.

10.2. A desativação do serviço no endereço antigo deverá ser realizada somente após a ativação do novo endereço, de maneira que a comunicação da unidade não seja interrompida.

#### **CLAUSULA ONZE - DA DESATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. O Contratante poderá solicitar a desativação de um serviço a qualquer momento.

11.2. O valor a ser faturado para o serviço desativado no mês em curso deverá ser proporcional ao período em que este permaneceu ativado.

11.3. Findo o prazo máximo definido para a desativação, a Contratada não poderá efetuar mais o faturamento dos serviços.

11.4. Após a desativação dos serviços, a Contratada terá prazo de 60 (sessenta) dias para retirar seus equipamentos do local em que o serviço foi desativado. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por no máximo 60 (sessenta) dias desde que solicitado por escrito.

11.5. Ao fim do prazo o Contratante reserva-se no direito de descartar o equipamento.

#### **CLAUSULA DOZE - DA CENTRAL DE ATENDIMENTO**

12.1. A Contratada deverá manter Central de Atendimento para registro, acompanhamento, resolução de incidentes, problemas e esclarecimento de dúvidas. O serviço deverá estar plenamente disponível no regime 24x7.

12.2. Cada atendimento deverá possuir um identificador único para facilitar o acompanhamento das soluções.

12.3. O Contratante poderá, ainda, abrir ocorrências de serviço diretamente com o consultor responsável, a ser designado pela Contratada.

12.4. O acesso à Central deverá ocorrer, no mínimo, por ligação telefônica gratuita, por correio eletrônico e através de sistema web disponível para a contratante.

12.5. Os técnicos da Central de Atendimento da Contratada deverão conhecer as características dos serviços de comunicação disponibilizados ao Contratante, estando aptos a dar as informações básicas sobre seu funcionamento.

12.6. As ocorrências de serviço serão encerradas somente após o aceite pelo Contratante.

#### **CLAUSULA TREZE - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. A Contratada deverá efetuar a manutenção dos serviços, que inclui reposição dos equipamentos, peças e infraestrutura, como cabos, conectores, adaptadores, entre outros. Os equipamentos defeituosos, caso não possam ser reparados, deverão ser substituídos atendendo ao Acordo de Nível de Serviço contratado.

13.2. Quaisquer modificações e/ou reconfigurações que necessitem ser executadas nos equipamentos pela Contratada, deverão ser autorizadas e informadas ao Contratante.

13.3. A indisponibilidade de um serviço será medida considerando-se o tempo decorrido entre a indisponibilidade detectada e a restauração completa de sua operação. Será considerado o horário de abertura do chamado pela Contratante.

13.4. Serão excluídas desta contagem as interrupções programadas para manutenção, desde que a Contratada efetue comunicação com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência e que a interrupção ocorra entre 00h00min e 08h00min de segunda a sexta e de 00h00min e 08h00min em sábados, domingos e feriados nacionais ou estaduais.

13.5. Serão excluídas dessa contagem as interrupções causadas por falta de energia elétrica nas unidades ou qualquer tipo de indisponibilidade na rede lógica do Contratante, desde que devidamente comprovada.

#### **CLAUSULA QUATORZE - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS**

14.1. Serão controlados os seguintes **PRAZOS INICIAIS**:

14.1.1. Prazo máximo para apresentação de cronograma de instalação dos circuitos e serviços, a ser elaborado em conjunto com os técnicos do Contratante: 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.



**14.1.2.** Prazo máximo para disponibilização do acesso à Central de Atendimento: 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

**14.2.** Serão controlados os seguintes **PRAZOS DE INSTALAÇÃO:**

**14.2.1.** Prazo máximo para disponibilização do acesso à Central de Atendimento: 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

**14.2.2.** Prazo máximo para instalação de novos serviços: 10 (dez) dias corridos após a solicitação.

**14.2.3.** Prazo máximo para realização do remanejamento de serviços: 10 (dez) dias corridos após a abertura da ocorrência.

**14.2.4.** Prazo máximo para realização da alteração da largura de banda: 10 (dez) dias corridos após a abertura da ocorrência.

**14.2.5.** Prazo máximo para realização da desativação de serviços: 10 (dez) dias corridos após a abertura da ocorrência, após os quais não poderá mais ser efetuada sua cobrança.

**14.3.** Serão controlados os seguintes **PRAZOS DE SOLUÇÃO:**

**14.3.1.** Prazo máximo para solução de problemas nos serviços: 06 (seis) horas corridas após a abertura da ocorrência. O Circuito será considerado indisponível sempre que não for possível trafegar dados para uso efetivo dos serviços como, navegação web, telefonia VOIP, acesso a gerência de equipamentos da unidade etc.

**14.3.2.** Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento ao quesito assistência para configuração. Serão controlados os seguintes Prazos de Configuração.

**14.3.3.** Prazo máximo para realização de alterações de configurações de roteamento: 7 (sete) dias corridos após a abertura da ocorrência.

**14.3.4.** Prazo máximo para realização de alterações/inclusões de endereços nas interfaces e inclusões de novas interfaces: 10 (dez) dias corridos após a abertura da ocorrência.

#### **CLAUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:**

**15.1. REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**15.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços/produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLAUSULA DEZESSEIS - DAS SANÇÕES**

**16.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte do Contratado, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**16.1.1.** Se o CONTRATADO deixar de fornecer ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do mesmo, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tianguá/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**I.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a)** apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b)** não manter a proposta;
- c)** fraudar na execução do contrato;
- d)** comportar-se de modo inidôneo;

**II.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

**III.** Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

**IV.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do

licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

**16.2.** Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Tianguá/CE em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

**16.3.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### **CLAUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO**

**17.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

**17.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

**17.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### **CLAUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Licitatório.

**18.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à Proposta Licitatória.

**18.3.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

**18.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

**18.5.** A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços/produtos pela Contratante.

**18.6.** O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**18.7.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da Proposta e deste contrato.

**18.8.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a Proposta Adjudicada.

**18.9.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, Portaria/Matrícula Nº \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_ representante da SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93.

#### **CLAUSULA DEZENOVE - DO FORO**

**19.1.** O foro da Comarca de Tianguá/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da entrega deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.





Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tianguá/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE  
SECRETARIA DE \_\_\_\_\_  
<<<CNPJ N°. >>>  
<<<Secretária(o)>>>  
CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>  
<<<CNPJ N°. >>>  
<<<REPRESENTANTE LEGAL>>>  
<<<CPF N°. >>>  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF N° \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF N° \_\_\_\_\_